LEI N° 1.718, DE 15 DE MARÇO DE 2.022

"CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA ATENDER A EXIGÊNCIA DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Cria Função Gratificada de Agente de Contratação para atender ao que determina o art. 8º da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitaçõese Contratos Administrativos.

Art. 2º- O Agente de Contratação e pregoeiro serão pessoas designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, entre servidores efetivos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, preenchendo, ainda, os seguintes requisitos:

I- tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação, cursos e atestado de experiencia na área e;

II- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo Único - O Chefe do poder Legislativo, deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções correlatas, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 3º- Excepcionalmente na ausência de servidores efetivos para desempenho das funções, poderá por período necessário contratar os serviços.

Art. 4º- O valor da Função Gratificada de Agente de Contratação e pregoeiro será de 50% (cinquenta por cento) do salário base,

Art. 5º- As despesas correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (15/03/2022).

Osvaldo de Souza Maia
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que A lei
Nº 1.718
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará na data de 15/03/2022
Assinatura do Servidor